

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA EQUIPE VOLANTE
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público no Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplicam-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - O servidor contratado nos termos desta lei que se afastar do município em caráter eventual ou transitório terá suas despesas reembolsadas.

§ 2º - O servidor contratado nos termos desta lei terá que ter disponibilidade de residir na zona rural do município.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O quadro de pessoal da Equipe Volante é assim constituído:

Função	Nº de Vagas	Carga Horária
Assistente Social da Equipe Volante	01	40hs/semanais
Pedagogo da Equipe Volante	01	40hs/semanais
Técnico de Nível Médio da Equipe Volante	02	40hs/semanais

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de vencimentos para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - As atribuições de cada função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 03 de fevereiro de 2012.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 - ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE

I - Realização das atividades que compõe o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades sócio-territoriais);

II - Desempenho da função de técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;

III - Oferta do serviço de proteção Básica para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;

VII - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;

VIII - Participação de capacitação e/ou formação continuada;

IX - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;

X - Inserção de informação sobre interrupção de suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SISCON)

XI - Desempenhar tarefas afins.

02 - PEDAGOGO DA EQUIPE VOLANTE

I- Realização das atividades que compõe o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais);

II - Desempenho da função de técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;

III - Oferta do serviço de proteção Básica para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar o coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;

VII - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;

VIII - Participação de capacitação e/ou formação continuada;

IX - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;

X - Inserção de informação sobre interrupção de suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SISCON)

XI - Desempenhar tarefas afins.

03 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA EQUIPE VOLANTE

I - Apoiar à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;

II - Apóio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro único, das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

III - Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

IV - Participação de atividades de capacitação;

V - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

VI - Desempenhar tarefas afins.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores,

Ferros, 03 de fevereiro de 2012.

A Equipe Volante consiste em uma equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS.

Essas famílias vivem em locais de difícil acesso, distantes desta unidade física, ou estão dispersas no território. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa destas famílias, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços sócio-assistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, pode ser realizado por meio de Equipes Volantes.

A constituição de Equipe Volante se aplica a municípios que já tenham implantado pelo menos um CRAS e cujo território é extenso, em especial com presença de comunidades rurais ou tradicionais e que podem ter como características a alta dispersão populacional, presença de comunidades isoladas e/ou de difícil acesso, com prioridade para aquelas em situação de extrema pobreza e que precisam ser alcançadas pelos serviços sócio-assistenciais de proteção básica.

Assim, coloco-me à inteira disposição desta Egrégia Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, e fico na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em tela, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Ferros